

o termo de responsabilidade, firmado no modelo aprovado pela Secretaria de Estado de Fazenda;

II - no caso do art. 49, § 2º, I, "c", da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, cópia do termo de acordo celebrado com a Secretaria de Estado de Fazenda;

III - garantia destinada a assegurar o pagamento do crédito tributário, na modalidade de fiança bancária ou caução em dinheiro, aplicando-se, complementariamente e no que couber, o disposto no art. 5º do Anexo V - Dos Regimes Especiais e das Autorizações Especiais, ao Regulamento do ICMS.

§ 4º Na hipótese deste artigo, a apreciação do pedido de inscrição compete ao Superintendente de Administração Tributária, ouvido, antes, sobre a pretensão do contribuinte, a Gestoria de Fiscalização de Substituição Tributária da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 5º O número da inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado deve ser indicado:

I - no documento fiscal correspondente à operação ou à prestação, em relação à qual se proceder à retenção do imposto;

II - no documento pelo qual se realizar o pagamento do imposto;

III - em todos os documentos encaminhados a este Estado na condição de contribuinte substituto." (NR)

"Subseção II-A
Do Cadastramento no Portal do ICMS Transparente" (NR)

"Art. 16-A. O contribuinte localizado em outra unidade da Federação, que se inscrever no Cadastro de Contribuintes do Estado, na condição de contribuinte substituto, fica obrigado a se cadastrar no Portal do ICMS Transparente, na forma disciplinada na legislação, até trinta dias após a obtenção de sua inscrição.

Parágrafo único. Na falta do cadastramento a que se refere o caput deste artigo, a inscrição do contribuinte no Cadastro de Contribuintes do Estado pode ser suspensa pelo período de sessenta dias e, após esse prazo, não ocorrendo o cadastramento, a inscrição pode ser cancelada." (NR)

"Subseção II-B
Da Atualização Cadastral" (NR)

"Art. 16-B. É obrigatória a atualização cadastral sempre que ocorrer alteração nos dados constantes no Cadastro de Contribuintes do Estado.

§ 1º A atualização cadastral, inclusive quanto aos dados relativos ao contabilista, deve ser solicitada mediante o preenchimento e o encaminhamento da Ficha de Atualização Cadastral (FAC) à Gestoria de Fiscalização de Substituição Tributária da Secretaria de Estado de Fazenda, no prazo de vinte dias, contado:

I - no caso do contabilista, da data em que ocorreu efetivamente a mudança;

II - nos demais casos, da data do arquivamento da alteração do contrato, do estatuto ou de outro ato constitutivo da pessoa jurídica na Junta Comercial.

§ 2º A FAC relativa à atualização cadastral deve ser instruída com cópia autenticada do comprovante da alteração a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º A falta de solicitação de atualização cadastral sujeita o contribuinte ao descredenciamento da condição de contribuinte substituto deste Estado, mediante o cancelamento da sua inscrição estadual." (NR)

"Subseção II-C
Do Descredenciamento" (NR)

"Art. 16-C. O descredenciamento do contribuinte localizado em outra unidade da Federação, da condição de contribuinte substituto deste Estado, é feito mediante a baixa ou o cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes deste Estado.

§ 1º A baixa da inscrição deve ser feita nos casos em que:

I - o contribuinte:

a) tendo firmado termo de responsabilidade, requeira o seu descredenciamento; ou

b) sendo signatário de termo de acordo, denuncie ou proponha a sua extinção, requerendo o seu descredenciamento;

II - não havendo interesse do Estado em que o contribuinte, que tenha firmado termo de responsabilidade ou que seja signatário de termo de acordo, permaneça na condição de substituto tributário, a Secretaria de Estado de Fazenda decida pelo seu descredenciamento ou pela extinção do respectivo termo de acordo e, conseqüentemente, pelo descredenciamento;

III - o Estado de Mato Grosso do Sul denuncie o respectivo protocolo ou convênio ou dele seja excluído.

§ 2º São situações que motivam o cancelamento da inscrição:

I - o descumprimento da obrigação principal;

II - a falta de atualização cadastral, nos termos do art. 16-B deste Anexo, e o descumprimento de outras obrigações acessórias;

III - a falta de cadastramento no Portal do ICMS Transparente, observado o disposto no art. 16-A deste Anexo.

§ 3º Aplicam-se à baixa e ao cancelamento da inscrição estadual, subsidiariamente, as disposições do Anexo IV - Do Cadastro Fiscal, ao Regulamento do ICMS." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados:

I - os incisos I e suas alíneas "a", "b" e "c", II, III, IV, V, VI e VII, todos do § 1º do art. 16 do Anexo III - Da Substituição Tributária, ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998;

II - o item 1 da alínea "c" do inciso I do art. 4º do Anexo V - Dos Regimes Especiais e Das Autorizações Especiais, ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998.

Campo Grande, 30 de janeiro de 2015.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

MARCIO CAMPOS MONTEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 14.134, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

Fixa o valor em pecúnia, assegurado aos beneficiários do Programa Vale Renda, para o exercício de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 3.782, de 14 de novembro de 2009,

Considerando a preocupação deste Governo de garantir atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de promover a inclusão social e de possibilitar acesso às demais ações de políticas públicas,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 170,00 (cento e setenta reais) o valor em pecúnia, a ser concedido pelo Poder Executivo, para o exercício de 2015, aos beneficiários do Programa Vale Renda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 30 de janeiro de 2015.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

DECRETO Nº 14.135, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

Altera e acrescenta dispositivos ao art. 7º do Decreto nº 13.826, de 3 de dezembro de 2013, que estabelece a Estrutura Básica do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN-MS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando a necessidade de promover adequações na Estrutura Básica do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN), para tornar ágil e eficiente os serviços que presta aos cidadãos sul-mato-grossenses,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 7º do Decreto nº 13.826, de 3 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 7º

IV-

b) Diretoria de Habilitação:

1 - Divisão de Exames de Habilitação;

2 - Divisão de Registro de Condutores;

3 - Divisão de Autuação e penalidades de Multas;

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos do poder Executivo.

Sede: Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031-310

Telefone: (67) 3318-1480
Campo Grande-MS - CNPJ 24.651.127/0001-39

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Diretor-Presidente

www.imprensaoficial.ms.gov.br - materiaoe@agiosul.ms.gov.br

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R\$ 10,30

SUMÁRIO

Decreto Normativo.....	01
Decreto	03
Secretarias.....	04
Administração Indireta.....	06
Boletim de Licitações.....	12
Boletim de Pessoal.....	14
Defensoria Pública-Geral do Estado.....	24
Municipalidades.....	25
Publicações a Pedido.....	28

- c) *Diretoria de Educação de Trânsito:*
- 1 - *Divisão de Supervisão de Centros de Formação de Condutores;*
 - 2 - *Divisão de Educação de Trânsito;*
- d) *Diretoria de Tecnologia da Informação:*
- 1 - *Divisão de Suporte Técnico;*
- V -
- a)
- 1 - *Divisão de Recursos Humanos;*
 - 2 - *Divisão de Serviços Administrativos;*
 - 3 - *Divisão de Execução Orçamentária, Financeira e Arrecadação;*
 - 4 - *Divisão de Engenharia, Manutenção e Infraestrutura;*
 - 5 - *Divisão de Controle de Contratos e Convênios;*
-" (NR)

Art. 2º O Anexo II do Decreto nº 13.826, de 3 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a representação gráfica constante do Anexo deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 30 de janeiro de 2015.

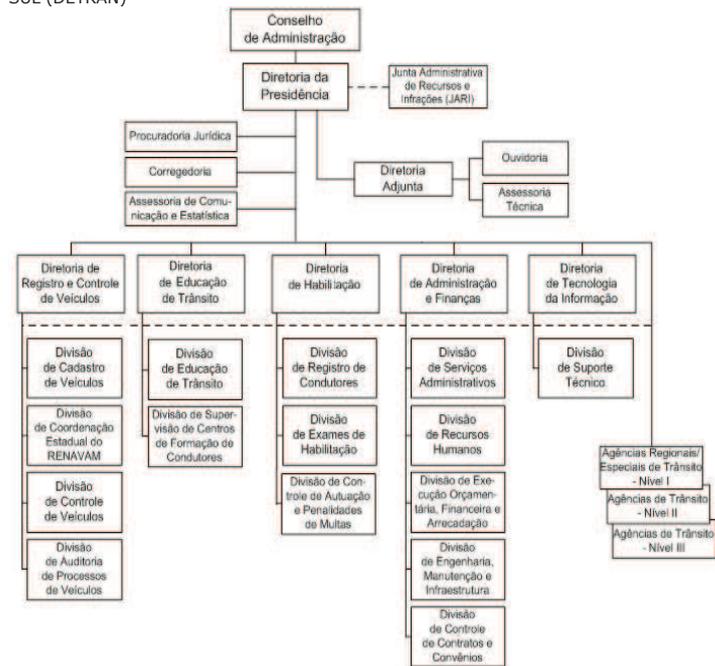
REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

SILVIO CESAR MALUF
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

ANEXO DO DECRETO Nº 14.135, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL (DETRAN)



DECRETO

DECRETO "O" Nº 005/2015, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 9º, da Lei nº 4.462, de 26 de dezembro de 2014,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar às Unidades Orçamentárias mencionadas, compensado de acordo com os incisos do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 28 de janeiro de 2015

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

EDUARDO CORREA RIEDEL
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

ANEXO AO DECRETO Nº 005/2015, DE 28 DE JANEIRO DE 2015				R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	INSN	EGFO	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO	
FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS					
FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS					
05901.02.061.0003.2045 Gestão e Operacionalização das Atividades Meio PJMS	F				
	3	1	240	100.000,00	0,00
	3	3	240		1.702.000,00
05901.02.061.0003.2047 Gestão e Desenvolvimento de Políticas voltadas ao 1º Grau de Jurisdição	F				
	3	3	240	1.535.000,00	
05901.02.061.0003.2048 Gestão e Desenvolvimento de Políticas voltadas ao 2º Grau de Jurisdição	F				
	3	3	240	67.000,00	0,00
			240	1.702.000,00	1.702.000,00
SUBTOTAL					
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					
29101.12.361.0021.2712 Formação continuada e desenvolvimento do ensino fundamental	F				
	3	3	112	0,00	629.915,00
	3	4	112	90.366,00	0,00
29101.12.362.0021.2713 Formação continuada e desenvolvimento do ensino médio	F				
	3	3	112	0,00	105.155,00
	3	4	112	105.155,00	0,00
29101.12.366.0021.2711 Desenvolvimento da Educação de jovens e adultos	F				
	3	1	112	539.549,00	0,00
			112	735.070,00	735.070,00
SUBTOTAL					
ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO					
ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO					
35101.28.841.0907.9017 Refinanciamento da dívida pública contratual estadual interna	F				
	3	6	100	0,00	2.000.000,00
			100	0,00	2.000.000,00
SUBTOTAL					
AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS					
AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS					
57201.17.512.0022.5141 Infraestrutura de Saneamento Básico	F				
	2	4	281	50.000.000,00	0,00
			281	50.000.000,00	0,00
SUBTOTAL					
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL					
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL					
61204.18.122.0063.6561 Administração, manutenção e implementação de ações de gestão ambiental	F				
	3	1	100	2.000.000,00	0,00
			100	2.000.000,00	0,00
SUBTOTAL					
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO					
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO					
65101.14.422.0035.6748 Defesa da cidadania e direitos humanos	S				
	2	4	103	12.000,00	0,00
	2	4	112	374.260,00	0,00
			103	12.000,00	0,00
			112	374.260,00	0,00
SUBTOTAL					
SUBTOTAL					